



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Conselhos Superiores

**NORMA PARA  
SOLICITAÇÃO DE  
AFASTAMENTO DO PAÍS  
COM DURAÇÃO DE ATÉ  
90 DIAS  
-Universidade Federal de  
Itajubá-**



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Conselhos Superiores**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta norma se aplica a pedidos de afastamento para participação em congressos, seminários, estágios, visitas técnicas e demais atividades correlatas fora do país, em que a duração total do afastamento não exceda a 90 dias.

**CAPÍTULO II**  
**DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

**Art. 1º** - O servidor deverá encaminhar o pedido de afastamento ao diretor de Unidade Acadêmica ou à autoridade máxima do órgão onde estiver lotado, contendo:

I – Objetivo da viagem;

II – Período de afastamento;

III – Instituições, cidades e países de destino;

IV – Carta de aceitação ou convite oficial;

V – Tipo de ônus:

- a) Com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor, o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, mediante comprovação;
- b) Com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;
- c) Sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a administração;

VI – Justificativa da chefia.

**§1º** - O pedido de afastamento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 dias da data da viagem.

**§2º** - Nos casos de servidores lotados em Unidades Acadêmicas, o afastamento dependerá de pronunciamento favorável da Assembleia da Unidade.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
**Conselhos Superiores**

**Art. 2º** - O pedido deverá ser enviado à DPE (Diretoria de Pessoal) que analisará e emitirá parecer, encaminhando-o ao Reitor para aprovação e posteriormente para publicação no Diário Oficial da União – DOU.

**Art. 3º** - A Diretoria de Pessoal dará ciência da publicação à chefia imediata e ao servidor interessado.

**Art. 4º** - O diretor da Unidade Acadêmica ou a autoridade máxima que aprovou o afastamento deverá dar ciência aos demais órgãos afetados pelo afastamento do servidor.

**Art. 5º** - O CEPEAd delega à DPE a análise prevista no §2º do Art. 199 do Regimento Geral da Unifei.

**Art. 6º** - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**Referências Legislativas**

Decreto Nº 1.387 de 07 de fevereiro de 1995

Decreto Nº 91.800 de 18 de outubro de 1985

Regimento Geral da Unifei – Art. 199

**Aprovada pela 65ª Resolução – 5ª Reunião Ordinária – CEPEAd - 13/03/2013.**

**Alterada pela 158ª Resolução – 27ª Reunião Ordinária – CEPEAd - 24/09/2014.**

**Alterada pela 160ª Resolução – 29ª Reunião Ordinária – CEPEAd – 08/10/2014.**

**Em vigor.**

**Professor Paulo Sizuo Waki**

**Vice-Reitor**

**Universidade Federal de Itajubá**